

CONTRATO Nº. 205 /2022-MP/PA

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E A
EMPRESA SIMETRIA SOLUCOES INTEGRADAS
LTDA.**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, Inscrição Estadual 15.191.153-3, Inscrição Municipal 1500722, estabelecido nesta Rua João Diogo, 100, bairro Cidade Velha, CEP: 66015-165, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Exmº. Sr. Dr. **CÉSAR BECHARA NADER MATTAR JÚNIOR**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Belém e, de outro lado, a Empresa **SIMETRIA SOLUCOES INTEGRADAS LTDA**, Nome Fantasia: **SIMETRIA SOLUCOES INTEGRADAS**, portadora do CNPJ/MF nº. 27.397.273/0001-78, estabelecida à Avenida Perimetral, s/nº, Prédio Espaço INOVAC, Sala 17, Bairro do Guamá, município de Belém – Pa., Cep: 66.075-750, Telefone/Fax: (91) 3349-2455 - Licitação / (91) 3342-4000, E-mail: comercial@mvlicitacoes.com, representada pelo Sr. **FÁBIO ALBERTO DE OLIVEIRA SANTOS**, brasileiro, casado, administrador, residente e domiciliado em Belém - PA, doravante denominada **CONTRATADA**, têm por justo e contratado o que melhor se declara nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO

1.1. O presente Contrato decorre de licitação na modalidade **Pregão Eletrônico Nº 065/2022-MPPA**, por execução indireta, empreitada por preço **global por grupo**, no tipo menor preço, vinculada ao **Gedoc nº 117882/2022**, e tem como fundamento as Leis Federais nº. 8.078/90 e 8.666/93 e na Lei Estadual nº 5.416/87, observadas as alterações e demais regras de direito público e privado aplicáveis a matéria que o subsidiarem.

1.2. Aos casos omissos serão aplicadas as normas referidas no subitem anterior.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente Contrato tem por objeto o **fornecimento de Catracas Eletrônicas Biométricas e licenças de uso ad perpetuam de softwares, para a Promotoria de Justiça de Altamira, incluindo serviços de instalação, configuração, ativação e teste, ainda de serviços de suporte técnico e atualização**, conforme especificações neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS ESPECIFICAÇÃO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 65.752,49 (Sessenta e cinco mil, setecentos e cinquenta e dois Reais e quarenta e nove Centavos)**, conforme o disposto na proposta da Contratada, datada de **28/11/2022**, pelo fornecimento dos produtos abaixo:

LOTE ÚNICO - AQUISIÇÃO DE HARDWARES DE CONTROLE DE ACESSO, LICENÇAS DE SOFTWARE E SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, DE SUPORTE TÉCNICO.					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTD	P. Unit R\$	Preço Total R\$
01	MODELO: CATRACA CODIN PD300 / FABRICANTE: TELEMATICA GARANTIA: 12 MESES CATRACA ELETRÔNICA BIOMETRICA COM LEITOR BIOMÉTRICO OP E LEITOR DE BARRAS (TIPO PEDESTAL). O módulo de controle de acesso deverá ter acesso ilimitado de colaboradores, além de obrigatoriamente integrar com o "software – Ronda Acesso (Senior Sistemas)" de controle de acesso, já existente no MPPA onde deverão ser instaladas e configuradas; Possuir dimensões reduzidas; Bloqueio para	UNIDADE	02	11.000,00	22.000,00



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO PARÁ

	<p>contagem de acesso; Modo online ou offline; Sistema anti - dupla; Bidirecional com orientação através de pictogramas luminosos; Pictograma de entrada e saída;</p> <p>Hastes escamoteáveis para facilitar a evacuação em caso de emergência; Gabinete aço carbono pintado com pintura eletrostática; Contador eletrônico, funciona com bateria de lithium (vida útil de 7 anos) totalmente independente do circuito eletrônico. Possuir bateria 12V-7Ah para funcionamento em caso de queda de energia com autonomia de até 4 horas Interface de comunicação Ethernet 10/100mbps Interface com usuário Teclado / Display e Buzzer Leitoras Código de Barras / Proximidade / Smart / Biometria, Alimentação VCA 110/220</p>				
02	<p>MODELO: CATRACA CODIN PD300 FABRICANTE: TELEMATICA GARANTIA: 12 MESES CATRACA ELETRÔNICA COM 02 (DOIS) LEITORES DE PROXIMIDADE COM COFRE COLETOR (TIPO PEDESTAL).</p> <p>O módulo de controle de acesso deverá ter acesso ilimitado de colaboradores, além de obrigatoriamente integrar com o "software – Ronda Acesso (Senior Sistemas)" de controle de acesso, já sendo utilizado MPPA onde deverão ser instaladas e configuradas; Possuir dimensões reduzidas; Bloqueio para contagem de acesso; Modo online ou offline; Sistema anti - dupla; Bidirecional com orientação através de pictogramas luminosos; Pictograma de entrada e saída; Hastes escamoteáveis para facilitar a evacuação em caso de emergência; Gabinete em aço carbono pintado com pintura eletrostática; Contador eletrônico, funciona com bateria de lithium (vida útil de 7 anos) totalmente independente do circuito eletrônico. Possuir bateria 12V-7Ah para funcionamento em caso de queda de energia com autonomia de até 4 horas Interface de comunicação Ethernet 10/100mbps interface com usuário Teclado / Display e Buzzer, Leitoras Código de Barras / Proximidade / Smart / Biometria Alimentação VCA 110/220</p> <p>Possuir cofre coletor de cartões para a coleta de tickets/cartões de identificação;</p>	UNIDADE	01	13.000,00	13.000,00
03	<p>SERVIÇO de montagem, instalação, configuração e obrigatoriamente integrar com o "software – Ronda Acesso (Senior Sistemas)" de controle de acesso, já sendo utilizado MPPA onde deverão ser instaladas e configuradas, teste, ativação de 02 (duas) CATRACAS ELETRÔNICAS BIOMÉTRICAS</p>	SERVIÇO	03	700,00	2.100,00



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO PARÁ

	COM LEITOR BIOMÉTRICO E LEITOR DE BARRAS (TIPO PEDESTAL) e 01 (uma) CATRACA ELETRÔNICA COM 02 (DOIS) LEITORES DE PROXIMIDADE COM COFRE COLETOR (TIPO PEDESTAL).				
04	SERVIÇO de implantação e instalação de licenças de uso AD Perpétua de softwares de gerenciamento das catracas deverá ser usado "software – Ronda Acesso (Sênior Sistemas)" de controle de acesso, já sendo utilizado no MPPA onde deverão ser instaladas e configuradas.	SERVIÇO	03	2.000,00	6.000,00
05	LICENÇA DE USO AD PERPETUAM DE SOFTWARES DE GERENCIAMENTO DAS CATRACAS. As Licenças de Uso deverão possuir a capacidade de interoperabilidade com sistema "Ronda Acesso". A exigência de compatibilidade com o software – Ronda Acesso (Senior Sistemas), deve-se ao fato da atual existência do referido Programa no controle de Acesso do Ministério Público do Estado do Pará, com 12 meses de atualização.	LICENÇAS	03	3.166,66	9.499,98
06	SUORTE TÉCNICO POR LICENÇA DE CATRACAS (para o período de 12 meses).	SERVIÇO/ ANO	03	4.384,17	13.152,51
Valor Global					65.752,49

3.2. Para atender às despesas do presente Contrato, o Ministério Público, valer-se-á de recursos orçamentários na função programática:

Classificação: 12101.03.091.1494. **8758** - Promoção e Defesa dos Direitos Constitucionais

Elemento:

339039 – Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Jurídica;

339040 - Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica;

449040 - Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica;

449052 – Equipamento e Material Permanente;

Fonte: 0101 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA QUARTA DOS PRAZOS, CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, SUPORTE TÉCNICO, RECEBIMENTO E GARANTIA.

4.1. Da entrega dos equipamentos e licenças e dos serviços de montagem, instalação, configuração, teste e ativação das catracas, bem como, os serviços de implantação e instalação das licenças de uso AD Perpétua.

4.1.1. A CONTRATADA se compromete a efetuar entrega dos Equipamentos (catracas) e os Softwares (licenças) no prazo não superior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar do início da vigência do contrato ou do recebimento nota de empenho, no caso desta substituir o contrato;

4.1.2. Os bens deverão ser novos (de primeiro uso), e deverão ser entregues devidamente protegidos e adequadamente embalados contra danos de transporte manuseio e acompanhados das notas fiscais de remessa, de acordo com as especificações técnicas constantes neste instrumento.

4.1.3. A CONTRATADA, deverá realizar os serviços de montagem, instalação, configuração, teste e ativação das catracas, bem como, os serviços de implantação e instalação das licenças de uso AD Perpétua, no prazo de até 05 dias corridos, contados da entrega dos equipamentos;

4.1.4. Os Equipamentos (catracas) e Softwares (licenças) licitados, serão entregues no local abaixo, no horário das 08h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados e dias facultativos, correndo por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento, devendo a entrega ser agendada, com até 24h de antecedência, pelos telefones **(91) 4006-3658**: I - Edifício do Ministério Público do Estado no Município de Altamira, Cito a Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, Bairro Esplanada do Xingu,

Altamira, Pará, onde serão montados, instalados, configurados testados e ativados com os softwares, nos locais abaixo indicados:

a) Entrada Principal 02 (duas) CATRACAS COM LEITOR BIOMÉTRICO E LEITOR DE BARRAS (TIPO PEDESTAL) e 02(duas) LICENÇAS de CATRACA (RONDA MÓDULO CONTROLE DE ACESSO) e 01 (uma) CATRACA COM 02 (DOIS) LEITORES DE PROXIMIDADE COM COFRE COLETOR (TIPO PEDESTAL);

4.1.5. Quando por problemas técnicos os prazos não puderem ser cumpridos, a CONTRATADA deverá comunicar por escrito ao Órgão, com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ao término do prazo estabelecido para entrega do objeto, ao qual caberá aceitar ou rejeitar as justificativas;

4.1.6. A justificativa com a solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para entrega do material, deverá ser protocolizada no Protocolo do Ministério Público do Estado do Pará, localizado no Ed. Sede do Órgão, Rua João Diogo nº. 100 – Cidade Velha, no horário de 8h às 17:00h de segunda a sexta-feira, ficando a critério da Fiscalização do Contrato a sua aceitação;

4.1.7 Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior que tenha o condão de motivar o atraso na entrega do objeto no prazo previsto, deve a CONTRATADA submeter os fatos, por escrito, à FISCALIZAÇÃO do Contrato do MPE/PA, com as justificativas correspondentes, acompanhadas da comprovação devida, para análise e decisão, desde que dentro do prazo estabelecido para a entrega do objeto

4.1.7.1 A falta do material cujo fornecimento incube à **CONTRATADA** não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto deste instrumento e não o eximirá das penalidades a que está sujeito pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

4.2. Da Garantia;

4.2.1. O licitante deverá informar uma assistência técnica credenciada a prestar o serviço de garantia, a qual deve estar localizada no Município de Altamira, devendo ser informados seu endereço completo, telefone, fax, e-mail e nome do representante através de declaração inclusa na proposta;

4.2.2. O licitante deverá informar um número telefônico gratuito ou local, para a abertura de chamados de garantia;

4.2.3. O prazo de garantia será de 12 (doze) meses, contra defeito de fabricação, para os itens 01 e 02 do lote deste Termo, contados a partir da data da entrega, com assistência técnica no município de Altamira, ficando à cargo da Contratada, todas as despesas, inclusive as despesas de transporte e/ou postais, para substituição e/ou manutenção dos bens, cujas marcas porventura não disponham de assistência técnica no município de Altamira, durante o período de garantia mínima de 12 (doze) meses. A garantia no prazo mínimo aqui estipulado, consiste na prestação pela Contratada, de todas as obrigações estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor (e suas alterações), bem como dos encargos previstos à Contratada.

4.2.4. Nos casos de defeito de fabricação dentro do prazo de garantia, a contratada será obrigada a fazer a devolução do material ou substituição por outro novo com tecnologia igual ou superior ao licitado, no prazo de 30 (trinta) dias corridos.

4.2.5. A Contratada deverá apresentar ao Ministério Público, quando solicitados, documentos e certificados que comprovem a origem dos materiais, constando inclusive à garantia de fábrica.

4.3. Suporte Técnico e Atualizações;

4.3.1. A CONTRATADA deverá obter suporte técnico com o desenvolvedor, sem ônus à CONTRATANTE, bem como, realizar a atualização de versões e documentações do software gerenciador;

4.3.2. O serviço de suporte técnico terá início, imediatamente após a entrega e aceitação dos softwares (licenças), e será prestado, por 12 (doze) meses sem qualquer ônus adicional para o Ministério Público do Estado do Pará;

4.3.3. A CONTRATADA fornecerá o suporte técnico enquanto estiver em vigor o presente Contrato, por telefone, fac-símile, e-mail e Internet, consistindo no esclarecimento de dúvidas solução de problemas relacionados com o uso dos softwares;

4.3.4. A CONTRATADA deverá dispor ao atendimento para registro de solicitação de suporte técnico no horário comercial de 9:00 às 18:00 horas, ininterruptamente, nos dias úteis, sem ônus;

4.3.5. O suporte técnico deverá ser prestado no regime 8/5 (oito horas por dia, de segunda a sexta feira) para resolução dos problemas registrados;

4.3.6. O atendimento para problemas que estão causando paralisação do trabalho deverá ser efetuado em no máximo 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação. Outros deverão ser efetuados em no máximo 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação;

4.3.7. A CONTRATANTE somente permitirá a realização dos serviços de manutenção nos softwares previstos na cobertura deste contrato, por técnicos credenciados pela CONTRATADA.

4.4. Do recebimento;

4.4.1. O recebimento do objeto pela FISCALIZAÇÃO ou COMISSÃO DE RECEBIMENTO (nas compras acima de R176.000,00, se dará em duas etapas:

a) em **caráter provisório**, em até 10 (dez) dias úteis, pelo Setor de Monitoramento do Gabinete Militar, para posterior conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) **Definitivamente**, em até 20 (vinte) dias úteis a contar do recebimento provisório, ocasião em que será feita a conferência da quantidade, avaliação da qualidade e verificação da adequação dos objetos licitados entregues pelo servidor designado para esse fim;

c) Na hipótese de ser verificada a impropriedade do material no ato da entrega, o mesmo será imediatamente rejeitado, no todo ou em parte, a critério da FISCALIZAÇÃO responsável pelo seu recebimento, sendo o fornecedor notificado a proceder à substituição no prazo máximo de 15(quinze) dias úteis após a verificação, sendo-lhe ainda concedido igual prazo para retirada do material ou parte do que foi rejeitado, da data da comunicação.

d) Os objetos licitados serão recebidos e conferidos pela Fiscalização/Comissão de Recebimento designada por esta Instituição;

4.4.2. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade administrativa, civil e penal da empresa por problemas causados durante o uso dos itens adquiridos nem exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do objeto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando de sua utilização;

4.4.3. Os custos da substituição do item rejeitado ocorrerão exclusivamente às expensas da Contratada, sendo vedado à FISCALIZAÇÃO, responsabilizar-se pelo encaminhamento dos bens rejeitados, mesmo que seja por sedex a cobrar;

4.4.4. Na hipótese de ser verificada a impropriedade do equipamento e do software ou sua divergência em relação ao exigido neste termo de referência no ato da entrega ou no prazo de garantia, o mesmo será imediatamente rejeitado, no todo ou em parte, a critério da FISCALIZAÇÃO responsável pelo seu recebimento, sendo o fornecedor notificado a proceder à substituição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis contados a partir da comunicação pela fiscalização, sendo-lhe concedido igual prazo para retirada do material ou parte do que foi rejeitado, sem ônus para este Ministério Público;

4.4.5. Relativamente, ao disposto nesta cláusula, aplicam-se também, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor;

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Sem que a isto limite seus direitos, terá o Ministério Público as seguintes garantias:

5.1.1. Receber o objeto de acordo com o que consta neste instrumento;

5.1.2. Devolver o objeto em desacordo com as especificações exigidas neste instrumento.

5.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o Órgão responsável pelos seguintes

itens:

5.2.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;

5.2.2. Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor correspondente à quantidade solicitada;

5.2.3. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição;

5.2.4. Os objetos licitados serão recebidos e conferidos pela FISCALIZAÇÃO designada pela Autoridade competente no âmbito do Ministério Público com competência necessária para proceder o recebimento dos objetos licitados e atestar as Notas Fiscais após a verificação das especificações técnicas, da qualidade, da quantidade e preços pactuados;

5.2.5. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, prazos de vigência e entregas, anotando em

registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Órgão por escrito as advertências e as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;

5.2.6. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. Sem que a isto limite suas garantias, a CONTRATADA terá os seguintes direitos:

6.1.1. Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas;

6.1.2. Receber o Atesto do recebimento do objeto contratado após verificação das especificações;

6.1.3. Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do objeto licitado, até para que possa a empresa proceder correções;

6.1.4. Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.

6.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será a CONTRATADA responsável pelos seguintes itens:

6.2.1. Cumprir fielmente as obrigações assumidas, conforme as especificações exigidas, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para entregar os produtos licitados no prazo, no local e horário indicados, observando rigorosamente as exigências estabelecidas nas especificações e na proposta de preços apresentada pela empresa;

6.2.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da entrega dos objetos licitados no local indicado, incluindo os possíveis danos causados por transportadoras, sem qualquer ônus ao contratante, ressarcindo os eventuais prejuízos causados ao Órgão e/ou terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

6.2.3. Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Ministério Público, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Ministério Público;

6.2.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Ministério Público, credenciando junto ao Órgão, um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do objeto;

6.2.5. Manter, durante toda a execução, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão que sejam compatíveis com as obrigações a ser assumidas, cumprindo durante a vigência do contrato todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais vigentes, a regularidade com o fisco, com o sistema de seguridade social, com a legislação trabalhista, normas e padrões de proteção ao meio ambiente e cumprimento dos direitos da mulher, inclusive os que protegem a maternidade, sob pena da rescisão contratual, sem direito a indenização conforme preceitua o art. 28 §4º da Constituição do Estado do Pará, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, em especial a:

6.2.5.1. **Regularidade Fiscal** com a Fazenda Nacional, o Sistema de Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

6.2.5.2. **Regularidade Fiscal** perante as **Fazendas** Estaduais e Municipais da sede da licitante;

6.2.5.3. Regularidade Trabalhista;

6.2.5.4. **Cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII**, da Constituição Federal/88 (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/1999);

6.2.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente, sem prévia e expressa anuência do Ministério Público; não sendo aceita, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

6.2.7. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, sem ônus para a Contratante.

6.2.8. Informar o Órgão de qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes da execução do objeto, tais como: mudança de endereço, razão social, telefone, e-mail, dissolução da sociedade, falência e outros;

6.2.9. Disponibilizar uma conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes, que integrará o preâmbulo do instrumento de contratação, mantendo-o permanentemente atualizado.

6.2.10. Comunicar imediatamente à Administração, bem como ao responsável pela fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias, em qualquer tempo até o final da garantia.

6.2.11. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, criminal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do Contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

6.2.12. Responsabilizar-se por quaisquer consequências oriundas de acidentes que possam vitimar seus empregados, quando do cumprimento do objeto desta contratação;

6.2.13. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Órgão e/ou terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

6.2.14. Observar a Resolução nº 172/2017-CNMP que altera o artigo 3º, caput, da Resolução CNMP nº 37/2009 que VEDA ao Ministério Público a contratação das pessoas jurídicas que tenham em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação;

6.2.14.1. A vedação do item 6.2.14 não se aplica às hipóteses nas quais a contratação seja realizada por ramo do Ministério Público diverso daquele ao qual pertence o membro ou servidor gerador da incompatibilidade.

6.2.14.2. A vedação do item 6.2.14 se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os membros e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.

6.2.14.3. A contratação de empresa pertencente a parente de membro ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo órgão do Ministério Público competente, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório;

6.2.15. Observar a VEDAÇÃO de contratação de Empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição do Ministério Público para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da Resolução nº 177/2017-CNMP:

6.2.15.1. Pessoa que tenha sido condenada em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado, nos seguintes casos:

I – atos de improbidade administrativa;

II – crimes:

a) contra a administração pública;

b) contra a incolumidade pública;

c) contra a fé pública;

d) contra o patrimônio;

e) de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública;

f) de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;

g) contra a vida e a dignidade sexual;

h) praticados por organização ou associação criminosa;

i) de redução de pessoa à condição análoga à de escravo;

j) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;

k) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

6.2.15.2. Aqueles que tenham:

I – praticado atos causadores da perda do cargo ou emprego público, reconhecidos por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado;

II – sido excluídos do exercício da profissão, por decisão definitiva sancionatória judicial ou administrativa do órgão profissional competente, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;

III – tido suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se está houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, devendo tal condição constar expressamente dos editais de licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado **em parcela única para os itens 01 a 05 e mensalmente para o item 06** pelo Departamento Financeiro do Ministério Público, em conta corrente **do banco BRADESCO. conta bancária: 11275-5, agência: 327**, da contratada por ele fornecida, em até 20 (vinte) dias corridos, contados da data do atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo FISCAL, observando as especificações exigidas.

7.1.1. O pagamento dos fornecedores de bens e prestadores de serviços dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado do Pará somente será efetuado mediante crédito em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará S/A – BANPARÁ, conforme Decreto Estadual nº 877, de 31/03/2008.

7.1.1.1. Caso o prestador não possua conta no banco BANPARÁ, será cobrada pelo banco taxa referente ao DOC/TED, sendo o valor desta taxa automaticamente descontado no valor depositado para pagamento da prestação do serviço.

7.2. O atesto da nota fiscal será efetuado no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis contados da data de sua apresentação, pelo responsável pela Fiscalização;

7.3. O pagamento será realizado no prazo previsto no item 7.1, salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria de Estado da Fazenda-SEFA;

7.4. A Contratada deverá encaminhar, junto com a nota fiscal, os seguintes documentos:

7.4.1. Certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

7.4.2. Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União e relativa aos débitos relativos às Contribuições Previdenciárias; Certidão negativa de débitos com Fazenda Estadual;

7.4.3. Certificado de regularidade do FGTS – CRF;

7.4.5. Certidão negativa de débitos com Fazenda Estadual;

7.4.6. Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal,

7.5. Ocorrendo erro nos documentos da cobrança (inclusa nota fiscal) este será devolvido e o pagamento será susado para que a CONTRATADA tome medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contratado a partir da data de reapresentação do mesmo.

7.6. Não efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido na sub-cláusula 7.1, e desde que não haja culpa da CONTRATADA, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, “c” da Lei 8.666/93 e suas alterações.

EM=I x N x VP

Onde:

EM=Encargos Monetários

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP=Valor da parcela a ser paga

I=Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$I = \frac{(TX/100)}{365}$ $I = \frac{(6/100)}{365}$ $I = 0,0001644$

TX=Percentual da taxa anual=6%

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. No caso de o fornecedor deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações assumidas no certame licitatório ou usar de má fé, ficará sujeita as penalidades abaixo discriminadas, assegurado seu direito ao contraditório e a ampla defesa.

8.1.1. A entrega do ofício de comunicação de abertura de Procedimento de Apuração de Responsabilidade, a partir do qual se iniciará a contagem do prazo para a defesa prévia, será realizada no e-mail da CONTRATADA constante do preâmbulo do contrato;

8.1.2. A divulgação da Portaria de Aplicação de Penalidade, a partir do qual se iniciará a contagem do prazo para recurso, será realizada no e-mail da CONTRATADA constante do preâmbulo do contrato e em publicação no Diário Oficial do Estado do Pará;

8.1.3. Caberá única e exclusivamente à empresa CONTRATADA o acompanhamento do seu e-mail com vistas ao recebimento da comunicação de abertura de Procedimento de Apuração de Responsabilidade e da Portaria de Aplicação de Penalidade, assim como mantê-lo devidamente atualizado através de comunicação formal ao Ministério Público do Estado do Pará.

8.1.4. Com a notificação acima, estará franqueada aos interessados vista integral ao processo no MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, situado na Rua João Diogo, 100, 4º andar, Cidade Velha Belém-Pará

8.2. ADVERTÊNCIA

8.2.1. Advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos compromissos assumidos ou na sua conclusão e não traga sérios prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão;

8.3. MULTA

8.3.1. De 1,5% ao dia até o limite máximo de 22,5%, sobre o valor total **do item adjudicado**, nos casos de atraso injustificado nos prazos de retirada/aceite da nota de empenho;

8.3.1.1. Após o 15º dia de atraso dos prazos previstos, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como inexecutado;

8.3.2. De 1% ao dia até o limite máximo de 15%, sobre o valor total **da respectiva nota de empenho**, nos casos de atraso injustificado nos prazos de entrega do objeto licitado, substituição do objeto licitado, prestação da garantia e atendimento e/ou conclusão da manutenção/chamado;

8.3.2.1. Após o 15º dia de atraso dos prazos previstos, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como inexecutado;

8.3.3. De 20%, sobre o valor total **da respectiva nota de empenho** nos casos de:

I. Recusa injustificada em retirar/aceitar a nota de empenho, desde que configure inexecução parcial;

II. Entrega parcial dos objetos licitados;

III. Não substituição de objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução parcial;

IV. Prestação irregular da garantia, atendimento e/ou conclusão da manutenção;

V. Outras hipóteses inexecução parcial.

8.3.4. De 30%, sobre o valor total **do item adjudicado**, nos casos de:

I. Recusa injustificada em retirar/aceitar a nota de empenho, desde que configure inexecução total;

II. Recusa injustificada em iniciar a entrega dos objetos licitados;

III. Não substituição de objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução total;

IV. Outras hipóteses de inexecução total do objeto.

8.3.5. Havendo exigência de **garantia de execução do contrato**, a inobservância do prazo fixado para sua apresentação acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

8.3.6. De 15%, sobre o valor total da respectiva **nota de empenho** nos casos de nos casos de irregularidade na execução do objeto, não referidos nos demais itens.

8.3.7. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

8.3.8. Havendo garantia à execução apresentada pela empresa, o valor da multa será descontado da mesma. Não havendo garantia ou caso o valor da multa seja superior à referida, a multa ou a sua diferença será cobrada administrativamente pela Contratante, podendo ser descontado dos créditos devidos, ou ainda judicialmente.

8.4. SUSPENSÃO

8.4.1. Nos casos de inexecução total ou parcial ou irregularidade não justificada e/ou não aceita pela administração e não previstos no item IMPEDIMENTO DE LICITAR do edital, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado do Pará, pelo período de **até 02 (dois) anos**, na seguinte graduação:

I. 1 (um) ano, nos casos de inexecução parcial não justificada e/ou não aceita pela Administração ou irregularidade na execução;

II. 2 (dois) anos, nos casos de inexecução total não justificada e/ou não aceita pela Administração.

8.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

8.5.1. No caso de inexecução do objeto que configure ilícito penal, será declarada a inidoneidade da Contratada para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

9.1. Será designado servidor do Ministério Público para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES E DEMAIS ALTERAÇÕES

10.1. Nos itens a partir de 04 unidades, a contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, referentes à alteração quantitativa de cada item, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93, salvo a exceção prevista no § 2º do referido artigo

10.2. Este instrumento poderá ainda ser alterado, exceto no objeto, nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93 e com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - Por acordo das partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

11.1. O valor proposto e contratado poderá ser reajustado, em consonância com as disposições desta Cláusula.

11.1.1. Caso assim queira, a contratada deverá requerer o reajustamento do preço, mediante protocolo no Ministério Público do Estado do Pará, até a data em que se completar cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, sob pena de preclusão quanto ao período correspondente.

11.1.2. A data-base para o cálculo do reajuste é a data da apresentação da proposta.

11.1.3. Para o cálculo do reajuste, deverá ser adotado o IGP-DI (da Fundação Getúlio Vargas), em sua variação para o período de 12 (doze) meses, a contar da data-base referida no item 11.1.2.

11.1.4. O valor reajustado será concedido somente a partir da data de cada prorrogação, ainda que posterior à anualidade da proposta, e observados os itens anteriores.

11.2. Se a contratada requerer o reajustamento do preço em conformidade com o item 11.1.1, mas o valor reajustado ainda não puder ser concedido na data da prorrogação contratual, por indisponibilidade

do índice para a variação referida no item 11.1.3, constará do termo aditivo de prorrogação a ressalva do direito da contratada ao reajuste do preço, que ocorrerá efetivamente mediante termo aditivo específico e quando houver aquela disponibilidade, com retroatividade à data de cada prorrogação.

11.3. Não serão admitidos requerimentos de reajustes para períodos preclusos.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (somente para contratos a partir de R\$100.000,00)

12.1. A **CONTRATADA** deverá prestar a garantia de execução do contrato, ~~no valor de 5% do contrato~~, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados ainda os seguintes requisitos:

12.1.1. A contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária;

12.1.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- i. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- ii. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- iii. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- iv. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

12.1.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem 12.1.2 acima, observada a legislação que rege a matéria;

12.1.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada no **Banco do Estado do Pará** em conta específica com correção monetária, em favor do contratante;

12.1.5. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

12.1.6. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

12.1.7. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada;

12.1.8. A garantia será considerada extinta:

- i. Com a devolução da apólice, carta-fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
- ii. Com o término da vigência do contrato, observado o prazo previsto no subitem 12.1, que poderá, independentemente da sua natureza, ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

12.1.9. O contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria;

12.2 O Contratante fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir as imperfeições na execução do Objeto deste contrato ou reparar danos decorrentes da ação ou omissão do Contratado ou de preposto seu ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

12.2. O Contratado se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pelo Contratante.

12.3. Em caso de acréscimo ao valor contratual, por meio de termo aditivo, o Contratado fica obrigado a prestar garantia adicional de 5% sobre o valor acrescido;

12.3.1. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa do Contratado, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

12.3.2. A garantia será restituída, automaticamente ou por solicitação, somente após integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados ao Contratante.

12.3.3. Em se tratando de modalidade fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos arts. 827 e 835 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1. O presente Instrumento terá vigência de **14 (quatorze) meses**, contados da data da publicação deste instrumento no Diário Oficial do Estado do Pará, **não podendo ser prorrogado**, salvo se ocorrer qualquer um dos motivos do art. 57 §1º, da lei 8.666/93, que implique a prorrogação dos prazos de execução e, conseqüentemente, exija a prorrogação da vigência do contrato, observado o caput do mesmo dispositivo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

14.1.1. Unilateralmente nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

14.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da Licitação;

14.1.3. Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

14.1.4. No caso de rescisão Contratual, devidamente justificada nos autos do Processo, terá o contratado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, para apresentar o contraditório e a ampla defesa.

14.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. A publicação do presente instrumento em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo do Contratante, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da assinatura, e na forma disposta na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos, contratados e de comum acordo, assinam eletronicamente o presente, que declaram haver lido, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir seus efeitos legais.

Belém-Pa, 05 de Dezembro de 2022

PARA MINISTERIO PUBLICO:0505496
0000158

Assinado de forma digital
por PARA MINISTERIO
PUBLICO:05054960000158
Dados: 2022.12.05 08:59:58
-03'00'

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Contratante

SIMETRIA SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA
Contratada

DocuSigned by:
Simetria Soluções Integradas
Assinado por: SIMETRIA SOLUCOES INTEGRADAS LTDA:273972730...
CPF: 08109024220
Papel: Diretor
Data/Hora da Assinatura: 02-12-22 | 10:49 SAWST

Testemunhas:

1.

RG:

DocuSigned by:
www.alberto.palmeta@mpa.pa.gov.br
Assinado por: IVAN ALBERTO PALHETA SANTOS:52832333249
CPF: 52832333249
Papel: Diretor
Data/Hora da Assinatura: 02-12-22 | 10:45 SAWST
ICP-Brasil
SF1F999F393E451EB968020175D0E0B9

2. ANDREA MARA
RG: CICCIO:18909639253

Assinado de forma digital por
ANDREA MARA
CICCIO:18909639253
Dados: 2022.12.02 10:42:41 -03'00'

Objeto e Justificativa do Aditamento: prorrogação de vigência.
 Vigência do Aditamento: 04/03/2023 a 03/03/2024
 Dotação orçamentária: Programa de Trabalho: 01.032.1493.8753.0000;
 Natureza da Despesa: 33.90.39.00; Fonte de Recurso/ Origem do Recurso Estadual: 0101000000
 Foro: Foro da Comarca de Belém, Estado do Pará.
 Ordenador Responsável: Dr. Patrick Bezerra Mesquita, Procurador-Geral de Contas

Protocolo: 884840

FÉRIAS

PORTARIA Nº 543/2022/MPC/PA

O Secretário do Ministério Público de Contas do Estado, em exercício, no uso das atribuições delegadas pela PORTARIA nº 425/2022-MPC/PA, de 25/08/2022, CONSIDERANDO tudo o que consta do Processo PAE nº 2022/1558002; RESOLVE:

Art. 1º Interromper, a contar de 06/12/2022, o gozo das férias da servidora FRANCILEI MARIA CONTENTE PINHEIRO, ocupante do cargo em comissão de Chefe de Gabinete, matrícula nº 200228, referente ao período aquisitivo 11/01/2021 a 10/01/2022, concedido para o período de 29/11 a 16/12/2022 (18 dias), por meio da PORTARIA nº 503/2022/MPC/PA, de 04/11/2022.

Art. 2º Esta PORTARIA entra em vigor na data da sua publicação Belém/PA, 05 de dezembro de 2022.

BRUNO ANTONY DANTAS DE VEIGA CABRAL
 Secretário do MPC/PA, em exercício

Protocolo: 884706



ADMISSÃO DE SERVIDOR

PORTARIA Nº 6944/2022-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais; Considerando que o Ministério Público é titular da ação penal pública, conforme preleciona o art. 24 do Código de Processo Penal; Considerando o Inquérito Policial de nº 0817448-78.2022.8.14.0401, RESOLVE:

DESIGNAR o Excelentíssimo Senhor Roberto Antônio Pereira de Souza, que exerce suas atividades no 2º Cargo da Promotoria de Justiça Criminal de Belém/PA, para atuar nos autos de nº 0817448-78.2022.8.14.0401, na condição de como longa manus da Procuradoria-Geral de Justiça, e nos termos do art. 28 do CPP, que prossiga com a demanda e ofereça a devida denúncia, em desfavor dos indiciados, pela prática do crime previsto no art. art. 155, §4º, II, n/f do art. 14, II, c/c art. 29, do Código Penal Brasileiro, em razão das fundamentações apresentadas.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
 PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.
 Belém, 05 de dezembro de 2022.
 CESAR BECHARA NADER MATTAR JUNIOR
 PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Protocolo: 884431

ERRATA

ERRATA

Nº. do Termo Aditivo: 1º

Nº. do Contrato: 089/2021-MP/PA.
 Nº da Publicação: 884193

Onde se lê: Objeto: Aquisição de licenças de uso dos softwares Microsoft O365E1 ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr, O365E3 ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr, O365E5 ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr. Prorrogação de vigência do Contrato Original por mais 12 (doze) meses, a contar de 02/09/2022, nos termos no art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993 e Cláusula Nona, item 9.1 do contrato.

Leia-se: Objeto: Aquisição de licenças de uso dos softwares Microsoft O365E1 ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr, O365E3 ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr, O365E5 ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr.
 Ordenador Responsável: Dr. César Bechara Nader Mattar Júnior, Procurador Geral de Justiça.

Protocolo: 884389

CONTRATO

NO do Contrato: 205/2022-MP/PA.

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico 065/2022-MP/PA

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa SIMETRIA SOLUCOES INTEGRADAS LTDA (CNPJ/MF nº. 27.397.273/0001-78)

Objeto: Fornecimento de Catracas Eletrônicas Biométricas e licenças de uso ad perpetuum de softwares, para a Promotoria de Justiça de Altamira,

incluindo serviços de instalação, configuração, ativação e teste, ainda de serviços de suporte técnico e atualização
 Data da Assinatura: 05/12/2022
 Vigência: 06/12/2022 a 06/02/2024
 Valor Global: R\$ 65.752,49 (Sessenta e cinco mil, setecentos e cinquenta e dois Reais e quarenta e nove Centavos)
 Dotação Orçamentária:
 Classificação: 12101.03.091.1494. 8758 - Promoção e Defesa dos Direitos Constitucionais
 Elemento:
 339039 - Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Jurídica;
 339040 - Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica;
 449040 - Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica;
 449052 - Equipamento e Material Permanente;
 Fonte: 0101 - Recursos Ordinários
 Ordenador responsável: Dr. César Bechara Nader Mattar Júnior
 Endereço da Contratada: Avenida Perimetral, s/nº, Prédio Espaço INOVAC, Sala 17, Bairro do Guamá, município de Belém - Pa., Cep: 66.075-750, Telefone/Fax: (91) 3349-2455 - Licitação / (91) 3342-4000, E-mail: comercial@mvlicitacoes.com,

Protocolo: 884382

TERMO ADITIVO A CONTRATO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Núm. do Termo aditivo: 1º

Núm. do Contrato: 070/2021-MP/PA.

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e EMPRESA LANLINK SOLUÇÕES E COMERCIALIZAÇÃO EM INFORMÁTICA S.A.

Objeto: Aquisição de licenças de uso dos softwares Microsoft O365E1 ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr, O365E3 ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr, O365E5 ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr.

Justificativa do Aditamento: Considerando a variação do índice IGP-DI em 9,102450%, para o período de agosto/2021 a julho/2022, publicado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, consoante Protocolo nº 9862/2022, nos termos do artigo 5º, 40, XI e 55, III da Lei nº 8.666/1993, com o aceite da aplicação do percentual de 8% sobre o valor atual pela empresa. Ao Item 9, o valor unitário do contrato fica reajustado para R\$ 1.451,52 (mil quatrocentos e cinquenta e um reais e cinquenta e dois centavos). Ao Item 10, o valor unitário do contrato fica reajustado para R\$ 4.216,32 (quatro mil duzentos e dezesseis reais e trinta e dois centavos). Ao Item 11, o valor unitário do contrato fica reajustado para R\$ 7.768,55 (sete mil setecentos e sessenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos), conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	PREÇO UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
9	Licença por assinatura do Office 365 plano E1 para 36 meses (O365E1 ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr), conforme especificações do contrato. PART NUMBER: T6A-00024	Und	1.000	R\$ 1.451,52	R\$ 1.451.520,00
10	Licença por assinatura do Office 365 plano E3 para 36 meses (O365E3 ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr), conforme especificações do contrato. PART NUMBER: AAA-10842	Und	200	R\$ 4.216,32	R\$ 843.264,0
11	Licença por assinatura do Office 365 plano E5 para 36 meses (O365E5 ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr), conforme especificações do contrato. PART NUMBER: SY9-00004	Und	25	R\$ 7.768,55	R\$ 194.213,75

Data de Assinatura: 02/12/2022.

Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.122.1494.8760.

Elemento de Despesa: 339040.

Fonte: 0101.

Ordenador Responsável: Dr. César Bechara Nader Mattar Júnior, Procurador-Geral de Justiça.

Protocolo: 884381

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº. 005/2022-MP/PA

OBJETO: Contratação de empresa para execução de serviços de engenharia: Lote I - Construção de estacionamento coberto no prédio sede do MPPA no município de Rondon do Pará /PA; Lote II - Reforma no prédio sede do MPPA no município de Capanema/PA; Lote III - Reforma e adaptação na antiga residência oficial para funcionamento temporário como sede do MPPA no município de Barcarena/PA.

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista o que consta do Processo nº 128790/2022 (GEDOC), o qual ensejou a Tomada de Preços nº. 005/2022-MP/PA e, diante do julgamento da Comissão Permanente de Licitação designada pela PORTARIA nº 1273/2022-MP/PGJ, adjudico e homologo, conforme art. 43, VI, da Lei nº 8.666/93, o objeto licitado a favor da empresa abaixo, para todos os efeitos legais: